



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.516, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 042/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piratininga, por seus órgãos e serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores, tecnológicos, profissionalizantes e de ensino médio.

**Art. 2º** O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**Art. 3º** A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória de Instituição de Ensino, ou através de convênio entre Instituição devidamente credenciada e conveniada com a Prefeitura Municipal de Piratininga.

**Art. 4º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo o estudante estagiário recebendo bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

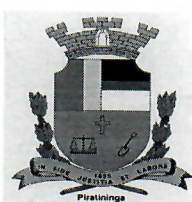
**Parágrafo Único:** O Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado uma única vez, entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Piratininga, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**Art. 5º** O valor da bolsa auxílio ou contraprestação será estabelecida de acordo com a duração da jornada semanal de estágio.

**Parágrafo Único:** O Município poderá conceder ao estagiário bolsa mensal no valor de até 60% do vencimento da Referência 01, Grau A, constante da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, e alterações posteriores.

**Art. 6º** A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar com seu horário escolar e com horário de funcionamento do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 7º** As disposições desta Lei não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de Estágio Supervisionado em órgãos ou unidades educacionais do Município, em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga horária constante da proposta educacional de seu curso profissionalizante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.516/2021, FLS.02.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Piratininga regulamentará através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desta, a forma de recrutamento, acompanhamento e avaliação dos estágios realizados pelos estudantes estagiários, ficando desde já definido que o ingresso do estagiário no serviço dependerá da aprovação em processo seletivo e formalização por meio de instrumento de contrato.

**Art. 9º** O Município poderá celebrar convênio com agentes de integração públicos e privados ou associações sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente de pesquisa ou do ensino, para a execução desta Lei.

**Art. 10** As disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e aquelas que vierem a substituí-la, ou outras editadas sobre a mesma matéria, aplicam-se ao estágio de estudantes no que não conflitarem com a presente Lei.

**Art. 11** Aos estagiários aplicam-se os mesmos deveres e obrigações inerentes aos Servidores Públicos do Município, constantes da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, e alterações posteriores.

**Art. 12** O Município de Piratininga fica desde já autorizado a celebrar convênios, parcerias, termos de acordo com instituições de ensino devidamente cadastradas para a realização, aceitação ou qualquer outra providencia destinada aos estágios curriculares obrigatórios, principalmente relacionados aos cursos da área da Saúde.

**Art. 13** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** O Servidor efetivo que estiver cursando nível superior, tecnólogo ou profissionalizante, poderá realizar estágios no Município, sem desconto de horas, tempo de serviço, no caso de estágios curriculares e sem desconto de vencimentos, não fazendo jus ao recebimento de bolsa auxílio, limitado à cinco horas diárias, e à critério da Administração.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.914, de 17 de dezembro de 2009.

Piratininga, 14 de Dezembro de 2021.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo

